

CAPÍTULO I

Denominação, Âmbito e Sede

Artigo 1.º

O SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores, é a Associação Sindical constituída pelos trabalhadores que exerçam a sua atividade nas áreas de Escritório, Comércio, Indústrias, Turismo, abrangendo restauração e similares, Serviços incluindo serviços sociais nas empresas privadas, Instituições Hospitalares, Estabelecimentos de Ensino Particular, Instituições Particulares de Solidariedade Social, Associações Sindicais, Associações Desportivas e Recreativas, Escritórios e Consultórios de Profissionais, incluindo o dos profissionais liberais e outros.

Artigo 2.º

O Sindicato exerce e desenvolve a sua atividade na Região Autónoma dos Açores.

Artigo 3.º

O Sindicato tem a sua sede, na Rua Dr. Bruno Tavares Carreiro, n.º 42, freguesia de São Sebastião, na cidade de Ponta Delgada - Açores.

Artigo 4.º

Sempre que julgue necessário à prossecução dos objetivos do Sindicato, a sua direção pode deliberar a criação de delegações ou qualquer outra forma de representação regional.

CAPITULO II

Princípios fundamentais

Artigo 5.º

O Sindicato orienta toda a sua ação, na defesa e promoção dos interesses dos trabalhadores seus associados, dentro do princípio de um sindicalismo democrático e unitário, promovendo ainda, ações no âmbito da Educação e Formação Profissional, para o que poderá criar Escolas Profissionais ou, de outra forma construir ou participar no Capital Social da Sociedade de responsabilidade limitada, nomeadamente Sociedade Unipessoal, que prossiga atividade ligada ao Ensino ou Formação Profissional, podendo ainda, associar-se com entidades terceiras no sentido de promover e ou ministrar formação.

Artigo 6.º

O Sindicato exerce a sua atividade com total independência em relação às Entidades Patronais, Estado, Associações Políticas, Religiosas ou quaisquer outras Associações que não tenham carácter sindical.

Artigo 7.º

É incompatível, o exercício de quaisquer cargos nos Corpos Gerentes do Sindicato com o exercício de quaisquer cargos de direção em partidos políticos ou instituições religiosas.

Artigo 8.º

O Sindicato, conforme deliberação da sua Assembleia Geral, pode associar-se em Uniões, Federações e numa Confederação Geral.

Artigo 9.º

Direito de Tendência

1 - É garantido a todos os trabalhadores representados pelo SINDESCOM o direito de se organizarem em tendências nos termos previstos nos presentes Estatutos.

2 - As tendências existentes no SINDESCOM exprimem correntes de opinião político - sindical no quadro da unidade democrática consubstanciada pelo SINDESCOM.

3 - As tendências constituem forma de expressão sindical própria, organizadas na base de determinada conceção política, social ou ideológica e subordinadas aos Estatutos do SINDESCOM.

4 - A regulamentação do direito de tendência consta do anexo I a estes Estatutos deles fazendo parte integrante.

CAPITULO III

Fins e competência

Artigo 10.º

1 - Ao Sindicato compete defender e promover a defesa dos direitos e interesses sócio-profissionais dos seus associados, prestando-lhes serviços de carácter económico e social, tendo por fins específicos:

- a) Representar, promover e defender, a todos os níveis e por todos os meios ao seu alcance, os interesses sócio-profissionais dos seus associados;
- b) Atuar por si ou em colaboração com as restantes organizações sindicais com vista à emancipação da classe trabalhadora;
- c) Desenvolver a consciência sindical de todos os seus associados;
- d) Estudar e procurar soluções para os problemas sócio-profissionais que se deparem aos seus associados;
- e) Promover e organizar ações conducentes à satisfação das justas reivindicações dos seus associados expressas por vontade coletiva.

Artigo 11.º

Compete especialmente ao Sindicato:

- a) Elaborar, negociar ou outorgar convenções coletivas de trabalho;

- b) Prestar informações, tratar e dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, condições económicas e sociais dos seus associados, leis e convenções coletivas de trabalho e higiene e segurança nos locais de trabalho;
- c) Intervir e decidir em todos os processos disciplinares instaurados por entidades patronais aos seus associados e bem assim ser ouvido em todo e qualquer caso de despedimento;
- d) Cooperar com as Instituições de Segurança Social para a prossecução dos respetivos fins;
- e) Impulsionar e desenvolver a cultura e preparação profissional dos associados;
- f) Prestar aos associados as informações que lhe sejam solicitadas e, por sua iniciativa, todas as que julgue de interesse para a profissão;
- g) Promover todas e quaisquer iniciativas que, dentro do espírito da lei, sejam de manifesto interesse para os associados;
- h) Prestar assistência sindical, jurídica e judiciária aos seus associados em conflitos de trabalho, gerais ou particulares.

CAPITULO IV

Dos sócios

Artigo 12.º

Podem ser admitidos como Sócios do Sindicato todos os trabalhadores, que exerçam qualquer das profissões enumeradas no artigo 1.º destes Estatutos, na Região Autónoma dos Açores.

Artigo 13.º

1 - A admissão dos sócios é da competência da Direção.

2 - O pedido de filiação é elaborado em proposta fornecida para o efeito pelo Sindicato.

3 - O pedido de filiação poderá ser feito diretamente pelo trabalhador interessado ou através da respetiva Comissão Sindical ou Delegado Sindical.

4 - Antes da admissão serão ouvidos pela Direção, havendo-os a Comissão Sindical da empresa ou estabelecimento onde o trabalhador exerce a sua atividade.

5 - Das decisões da Direção proferidas sobre pedidos de admissão podem os interessados ou qualquer sócio no pleno gozo dos seus direitos recorrer para a Assembleia Geral.

6 - Todo o sócio que passe à situação de Pré-reforma ou de reforma, manterá a qualidade de sócio, com os direitos e deveres, constantes dos artigos 14.º e 15.º, desde que tenha a quotização prevista no n.º 3 do artigo 16.º, em dia.

Artigo 14.º

São direitos dos sócios:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, eleger e ser eleito para os Corpos Gerentes ou quaisquer outros Órgãos do Sindicato;
- b) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos do presente estatuto;

- c) Participar na vida ativa do Sindicato, fazendo as propostas que julgue necessárias ao interesse coletivo;
- d) Requerer, discutir e votar moções sobre os assuntos que ache convenientes;
- e) Beneficiar, de um modo geral, de todas as vantagens da organização Sindical e da sua atividade;
- f) Informar-se sobre toda a atividade do Sindicato, nomeadamente examinar as contas, os orçamentos e outros documentos que a Direção tem o dever de pôr à disposição dos sócios;
- g) Frequentar as instalações do Sindicato podendo fazer-se acompanhar de convidado.

Artigo 15.º

São deveres dos Sócios:

- a) Cumprir as determinações estatutárias dos regulamentos internos;
- b) Acatar as resoluções da Assembleia Geral e dos Corpos Gerentes tomadas de acordo com a lei, os estatutos e os regulamentos internos;
- c) Concorrer por todos os meios ao seu alcance para o desenvolvimento do Sindicato, da atividade sindical e para a dignificação da profissão;
- d) Prestar aos Corpos Gerentes as informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados, para prossecução dos fins do Sindicato, quando não importem violação do segredo profissional;
- e) Exercer os cargos para que forem eleitos ou designados;
- f) Comunicar ao Sindicato, no prazo de quinze dias, qualquer mudança de residência ou de entidade patronal e, bem assim, a situação de desemprego, reforma, serviço militar e incapacidade por doença;
- g) Cumprir as penalidades que lhe forem impostas de acordo com a lei e os estatutos;
- h) Pagar regularmente a sua quota mensal.

Artigo 16.º

1 - A quotização mensal é de 1% das retribuições ilíquidas auferidas pelos associados.

2 - São dispensados do pagamento das quotas os sócios que se encontrem em situação de incapacidade por doença, desemprego ou cumprimento de serviço militar, desde que deixem de receber a respetiva retribuição por efetiva prestação de trabalho.

3 - A quotização mensal do sócio na situação de Pré-Reforma e de Reforma, será de 1% da Pensão de Reforma que auferir até ao máximo de € 3.

Artigo 17.º

Perdem a qualidade de sócios os trabalhadores que:

- a) Deixarem voluntariamente de exercer a atividade profissional ou deixarem de a exercer na área do Sindicato, exceto quando deslocados;
- b) Se retirarem voluntariamente da qualidade de sócios desde que façam a respetiva comunicação por escrito ao Presidente da Direção;

- c) Forem punidos com pena de demissão;
- d) Deixarem de pagar injustificadamente as respetivas quotas por três meses seguidos e após avisados por escrito sob registo não regularizarem a situação no prazo que lhes foi concedido.

Artigo 18.º

- 1 - A readmissão rege-se pelas normas da admissão.
- 2 - No caso de demissão o sócio não será readmitido enquanto subsistirem os motivos que determinarem a aplicação da penalidade.
- 3 - A readmissão após a perda de qualidade de sócio nos termos da alínea d) do artigo anterior fica dependente do pagamento da quantia equivalente a doze quotizações.

CAPITULO V

Do regime disciplinar

Artigo 19.º

As infrações às regras estabelecidas nestes estatutos nos regulamentos e bem assim às deliberações da Assembleia Geral e da Direção importam a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Advertência registada;
- c) Censura;
- d) Suspensão até três meses;
- e) Suspensão até um ano;
- f) Demissão.

Artigo 20.º

- 1 - A aplicação das penas compete à Direção, conforme a gravidade das infrações cometidas.
- 2 - A pena de demissão será aplicada aos sócios que pratiquem atos graves lesivos dos interesses e direitos do Sindicato e dos associados e, bem assim, aqueles que injuriarem ou difamarem os Corpos Gerentes, os membros das comissões sindicais, os delegados sindicais ou o pessoal ao serviço do Sindicato e dentro das respetivas funções.

Artigo 21.º

Nenhuma penalidade poderá ser aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as garantias de defesa em processo disciplinar, aberto especialmente para esse fim.

Artigo 22.º

- 1 - A Direção poderá delegar os seus poderes disciplinares em comissões de inquérito nomeadas especialmente para averiguação dos factos imputados ao infrator.

2 - O processo disciplinar inicia-se com a notificação pessoal ou por carta registada com aviso de receção ao sócio da nota de culpa e onde constem a descrição concreta e específica dos factos de que é acusado.

3 - O sócio acusado apresentará a sua defesa por escrito no prazo de dez dias seguidos a contar da data da notificação ou da data da receção do respetivo aviso, podendo requerer quaisquer diligências que repute necessárias à descoberta da verdade.

4 - Por cada facto que lhe é imputado poderá o acusado apresentar até dez testemunhas.

Artigo 23.º

1 - O poder disciplinar prescreve se, conhecida a falta pelo órgão que detém o poder disciplinar, o mesmo não é exercido no prazo de 3 meses.

2 - Prescreve ainda o procedimento disciplinar se ele não for exercido no prazo de 3 anos a contar da prática dos factos disciplinarmente puníveis, salvo se também constituírem crime, caso em que se aplica o prazo de prescrição criminal, se mais longo.

Artigo 24.º

1 - Das decisões da direção em matéria disciplinar cabe recurso com efeito suspensivo para a Assembleia Geral, que decidirá em última instância.

2 - O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião ordinária ou extraordinária da Assembleia Geral que se verificar após a data da sua interposição.

CAPITULO VI

Corpos Gerentes

Seção I

Disposições gerais

Artigo 25.º

Os Corpos Gerentes do Sindicato são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 26.º

Os membros dos Corpos Gerentes são eleitos pela Assembleia Geral de entre os sócios do Sindicato, maiores de 18 anos, no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 27.º

1 - A duração do mandato dos membros dos Corpos Gerentes é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

2 - O termo do mandato dos membros dos Corpos Gerentes eleitos ao abrigo do disposto do n.º 4 do artigo 29.º, coincidirá com o dos eleitos ordinariamente.

Artigo 28.º

1 - O exercício dos cargos associativos é gratuito.

2 - Os dirigentes que, por motivo do desempenho das suas funções, percam toda ou parte da remuneração do seu trabalho têm direito ao reembolso pelo Sindicato das importâncias correspondentes.

3 - O Sindicato suportará as despesas com transportes próprios dos dirigentes, nas deslocações em serviço e para reuniões de interesse sindical.

Artigo 29.º

1 - Os Corpos Gerentes podem ser destituídos pela Assembleia Geral que haja sido convocada expressamente para esse efeito desde que votada por, pelo menos, três quartos do número total de sócios presentes.

2 - A Assembleia Geral que destituir, pelo menos 50% dos membros de um ou mais órgãos, elegerá uma comissão provisória em substituição de todos os membros dos respetivos órgãos.

3 - Se os membros destituídos nos termos dos números anteriores não atingirem a percentagem referida no n.º 2, a substituição só se verificará a pedido dos restantes membros do respetivo órgão.

4 - Nos casos previstos no n.º 2, realizar-se-ão eleições extraordinárias para os órgãos cujos membros foram destituídos no prazo máximo de noventa dias.

Seção II

Assembleia Geral

Artigo 30.º

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 31.º

Compete em especial à Assembleia Geral:

- a) Eleger os Corpos Gerentes;
- b) Aprovar anualmente o relatório e contas da direção e o parecer do conselho fiscal;
- c) Apreciar e deliberar sobre o orçamento geral proposto pela direção;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- e) Deliberar sobre a greve com duração superior a 15 dias seguidos;
- f) Resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos do Sindicato ou entre estes e os sócios, podendo eleger comissões a fim de habilitar a Assembleia Geral a decidir conscientemente;
- g) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da direção;
- h) Deliberar sobre a destituição dos Corpos Gerentes;

- i) Deliberar sobre a dissolução do Sindicato e forma de liquidação do seu património;
- j) Deliberar sobre a integração e fusão do Sindicato;
- k) Deliberar a aquisição de bens imóveis e empréstimos para esse fim;
- l) Deliberar a alienação bem como a oneração de imóveis.

Artigo 32.º

A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente em sessão ordinária anualmente, até 15 de maio de cada ano, para exercer as atribuições previstas nas alíneas *b)* e *c)* do artigo 31.º e de quatro em quatro anos para exercer as atribuições previstas na alínea *a)* do mesmo artigo.

Artigo 33.º

1 - A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária:

- a) Sempre que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral o entender necessário;
- b) A solicitação da Direção;
- c) A requerimento, de pelo menos, 10% dos associados não se exigindo em caso algum, um número de assinaturas superior a 200.

2 - Os pedidos de convocação da Assembleia Geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos.

3 - Nos casos previstos nas alíneas *b)* e *c)* do n.º 1 deste artigo, o Presidente deverá convocar a Assembleia Geral, a realizar-se no prazo máximo de trinta dias, após a receção do requerimento, salvo motivo justificado em que o prazo máximo é de sessenta dias.

Artigo 34.º

1 - A convocatória da Assembleia Geral é feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em caso de impedimento, por um dos Secretários através de anúncio convocatório publicado em um dos jornais de circulação na área em que o Sindicato exerce a sua atividade, com a antecedência de oito dias.

2 - Nos casos em que a reunião seja convocada para os fins constantes das alíneas *d)*, *h)*, *i)* e *j)* do artigo 31.º, o prazo mínimo para a publicação do anúncio convocatório é de quinze dias.

3 - A realização das Assembleias Gerais deverá ser dada a mais ampla divulgação.

Artigo 35.º

As reuniões da Assembleia Geral têm início à hora marcada com a presença da maioria dos sócios ou trinta minutos depois com qualquer número salvo os casos em que os estatutos disponham diferentemente.

Artigo 36.º

1 - As reuniões extraordinárias previstas no n.º 1 do artigo 29.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º não se realizarão sem a presença de, pelo menos 50% dos sócios em pleno uso dos seus direitos sociais ou sem a presença de pelo menos 2/3 do número dos requerentes, respetivamente.

2 - Tratando-se de reuniões extraordinárias requerida pelos sócios nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º a não verificação do *quorum* referido no número anterior inibe os requerentes de convocar nova Assembleia Geral antes de decorridos 6 meses sobre a data da reunião não realizada.

Artigo 37.º

1 - Salvo disposição expressa em contrário, as deliberações serão tomadas por simples maioria de votos.

2 - Em caso de empate, proceder-se-á a nova votação e caso o empate se mantenha fica a deliberação adiada para nova reunião da Assembleia Geral.

Artigo 38.º

1 - A mesa da Assembleia Geral é constituída por três elementos, sendo um Presidente e dois Secretários.

2 - Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído por um dos secretários, que elegerá entre si um Presidente.

Artigo 39.º

Compete em especial ao Presidente:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral nos termos estatutários;
- b) Dar posse aos novos Corpos Gerentes no prazo de cinco dias após a eleição;
- c) Comunicar à Assembleia Geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- d) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de atas;
- e) Assistir às reuniões da direção, sem direito a voto.

Artigo 40.º

Compete em especial aos secretários:

- a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;
- b) Elaborar o expediente referente à reunião da Assembleia Geral;
- c) Redigir as atas;
- d) Informar os sócios das deliberações da Assembleia Geral;
- e) Coadjuvar o Presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da Assembleia Geral;
- f) Assistir às reuniões da direção sem direito a voto.

Seção III

Direção

Artigo 41.º

A Direção do Sindicato compõe-se de sete membros, eleitos de entre os sócios do Sindicato, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Secretário-Adjunto, um Tesoureiro e dois vogais.

Artigo 42.º

1 - As listas concorrentes à eleição da Direção devem conter a designação dos candidatos e dos cargos para os quais concorrem.

2 - A Direção poderá constituir quaisquer comissões de associados nas quais poderão ser delegadas funções que lhe compitam.

Artigo 43.º

Compete à Direção em especial:

- a) Representar o Sindicato em juízo ou fora dele;
- b) Admitir e rejeitar os pedidos de inscrição dos sócios;
- c) Dirigir e coordenar a atividade do Sindicato, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos;
- d) Elaborar e apresentar anualmente, à Assembleia Geral o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento para o ano seguinte;
- e) Administrar os bens e gerir os fundos do Sindicato;
- f) Elaborar o inventário dos haveres do Sindicato, que será conferido e assinado no ato de posse da nova direção;
- g) Submeter à apreciação da Assembleia Geral os assuntos sobre os quais ela deva pronunciar-se;
- h) Requerer ao Presidente da mesa da Assembleia Geral a convocação das reuniões extraordinárias, sempre que o julgue conveniente;
- i) Admitir, suspender e demitir os empregados do Sindicato, bem como fixar as suas remunerações de acordo com as disposições legais aplicáveis;
- j) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do Sindicato;
- k) Decidir e decretar a greve por período não superior a 15 dias seguidos;
- l) Adquirir, onerar e alienar bens móveis;
- m) Contrair empréstimos para aquisição de bens móveis;
- n) Nomear o Diretor da Escola Profissional, bem como sob proposta deste, designar os demais membros da Direção da Escola Profissional;
- o) Designar os membros ou comissão composta por três membros, de entre os da Direção, que representarão o Sindicato em Sociedades criadas ou participadas a que se refere o artigo 5.º.

Artigo 44.º

1 - A Direção reunir-se-á pelo menos, uma vez por quinzena e as suas deliberações são tomadas por simples maioria de votos de todos os seus membros, devendo lavrar-se ata de cada reunião.

2 - Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.

Artigo 45.º

1 - Os membros da direção respondem solidariamente pelos atos praticados no exercício do mandato que lhes foi confiado.

2 - Estão isentos desta responsabilidade:

- a) Os membros da direção que não tiverem estado presentes na sessão na qual foi tomada a resolução, desde que em sessão seguinte e após a leitura da ata da sessão anterior se manifestem em oposição à deliberação tomada;
- b) Os membros da direção que tiverem votado expressamente contra essa resolução.

Artigo 46.º

1 - Para que o Sindicato fique obrigado basta que os respetivos documentos sejam assinados, por pelo menos, dois membros da direção.

2 - A Direção poderá constituir mandatário para a prática de certos e determinados atos, devendo, para tal, fixar, com toda a precisão, o âmbito dos poderes conferidos.

Seção IV

Conselho Fiscal

Artigo 47.º

O Conselho Fiscal compõe-se de três membros, sendo um Presidente, um Secretário e um Vogal.

Artigo 48.º

As listas concorrentes à eleição do Conselho Fiscal devem conter a designação dos candidatos e dos cargos para os quais concorrem.

Artigo 49.º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, trimestralmente, a contabilidade do Sindicato;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas apresentados pela direção, bem como sobre o orçamento;
- c) Elaborar atas das suas reuniões;
- d) Assistir às reuniões da direção sempre que o julgue conveniente sem direito a voto;
- e) Apresentar à Direção as sugestões que entender de interesse para a vida do Sindicato.

CAPITULO VII

Delegados e comissões de delegados sindicais

Seção I
Delegados Sindicais

Artigo 50.º

1 - Os delegados sindicais são trabalhadores, sócios do Sindicato que atuam como elementos de coordenação e dinamização da atividade do Sindicato na empresa.

2 - Os delegados sindicais exercem a sua atividade junto das empresas, ou nos diversos locais de trabalho de uma mesma empresa, ou em determinadas áreas geográficas quando a dispersão dos profissionais por locais de trabalho o justificar.

Artigo 51.º

São atribuições dos delegados sindicais:

- a) Representar o Sindicato dentro dos limites dos poderes que lhes são conferidos;
- b) Desencadear, coordenar e participar com os demais trabalhadores em todo o processo de controlo da produção;
- c) Estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os trabalhadores e o Sindicato;
- d) Informar os trabalhadores da atividade sindical, assegurando que as circulares e informações do Sindicato cheguem a todos os colegas do sector;
- e) Comunicar ao Sindicato todas as irregularidades praticadas que afetem ou possam vir a afetar qualquer trabalhador, vigiando pelo rigoroso cumprimento das disposições legais, contratuais e regulamentares;
- f) Colaborar estreitamente com a direção, assegurando a execução das suas resoluções;
- g) Dar conhecimento à Direção dos casos e dos problemas relativos às condições de vida e de trabalho dos seus colegas;
- h) Cooperar com a direção no estudo, negociação ou revisão das Convenções Coletivas de Trabalho;
- i) Exercer as demais atribuições que lhe sejam expressamente cometidas pela direção do Sindicato;
- j) Estimular a participação ativa dos trabalhadores na vida sindical;
- l) Incentivar os trabalhadores não sócios a procederem à sua inscrição;
- m) Contribuir para a formação profissional e sindical e para a promoção económica, social e cultural dos trabalhadores;
- n) Assegurar a sua substituição por suplentes nos períodos de ausência;
- o) Comunicar imediatamente à Direção do Sindicato eventuais mudanças de sector.

Artigo 52.º

A designação dos delegados sindicais é da competência e iniciativa dos trabalhadores e será efetuada por votação com escrutínio secreto.

Artigo 53.º

Só poderá ser Delegado Sindical o trabalhador, sócio do Sindicato, que reúna as seguintes condições:

- a) Estar em pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- b) Não fazer parte dos Corpos Gerentes do Sindicato.

Artigo 54.º

O número de delegados sindicais fica dependente das características e dimensões das empresas, locais de trabalho ou áreas geográficas, cabendo exclusivamente aos trabalhadores determiná-lo, devendo, porém, ser designado, pelo menos, um delegado por cada cinquenta trabalhadores nos dois primeiros casos.

Artigo 55.º

1 - A nomeação e exoneração de delegados serão comunicadas às entidades patronais, diretamente interessadas.

2- Dado conhecimento do facto a essas entidades, os delegados iniciarão ou cessarão imediatamente as suas funções.

Artigo 56.º

1 - A exoneração dos delegados é da competência da direção do Sindicato, a pedido dos trabalhadores que os elegeram.

2 - A exoneração dos delegados não depende da duração do exercício das funções, mas sim da perda de confiança na manutenção dos cargos, por parte dos trabalhadores que os elegeram, ou a seu pedido, ou, ainda pela verificação de alguma das condições de inelegibilidade.

Artigo 57.º

Os delegados gozam dos direitos e garantias estabelecidos na legislação geral e nos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho.

Seção II

Comissões de delegados sindicais

Artigo 58.º

1 - Deverão ser constituídas comissões de delegados sindicais, atentas às vantagens do trabalho coletivo, sempre que as características e dimensões das empresas, dos diversos locais de trabalho ou das áreas geográficas o justifiquem.

2 - Incumbe exclusivamente à Direção do Sindicato e aos delegados sindicais a apreciação da oportunidade da criação destes e de outros organismos intermédios.

Artigo 59.º

É também da competência da Direção do Sindicato e dos delegados sindicais a definição das atribuições das comissões de delegados sindicais e dos diversos organismos cuja criação se opere.

Seção III

Assembleia de Delegados

Artigo 60.º

A Assembleia de delegados é composta por todos os delegados sindicais e tem por objetivos fundamentais discutir e analisar a situação político-sindical, apreciar a ação sindical desenvolvida com vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação e pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela Direção.

Artigo 61.º

A Assembleia de delegados é convocada e presidida pela Direção.

Artigo 62.º

Sempre que o entenda necessário, a Direção pode convocar os delegados sindicais de uma área inferior à do Sindicato com as finalidades definidas no artigo 60.º a incidência especial sobre assuntos de interesse dos trabalhadores dessa área.

CAPITULO VIII

Fundos

Artigo 63.º

Constituem fundos do Sindicato:

- a) As quotas dos sócios;
- b) As receitas extraordinárias;
- c) As contribuições extraordinárias.

Artigo 64.º

As receitas terão obrigatoriamente as seguintes aplicações:

- a) Pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da atividade do Sindicato;
- b) Constituição de um fundo de reserva, que será representado por 10% do saldo da conta de cada gerência destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas e de que a Direção disporá depois de para tal autorizada pela Assembleia Geral.

Artigo 65.º

O saldo das contas de gerência, depois de retirados os 10% para o fundo de reserva, será aplicado em qualquer dos seguintes fins:

- a) Criação de um fundo de solidariedade para com os trabalhadores despedidos ou em greve;

- b) Criação de bolsas de estudo;
- c) Qualquer outro fim desde que de acordo com os objetivos do Sindicato.

Artigo 66.º

1 - A Direção deverá submeter à aprovação da Assembleia Geral, até 15 de maio de cada ano, o relatório e contas relativos ao exercício anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal.

2 - O relatório e contas estarão patentes aos sócios, na sede do Sindicato, com a antecedência mínima de quinze dias da data da realização da assembleia.

Artigo 67.º

A Direção submeterá à apreciação da Assembleia Geral até 15 de maio de cada ano o orçamento para o ano seguinte.

CAPITULO IX

Fusão e dissolução

Artigo 68.º

A fusão e dissolução do Sindicato só se verificarão por deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e desde que votadas por uma maioria de pelo menos, três quartos do número total de associados presentes à assembleia que nunca poderá ser inferior a 10% do número de sócios do Sindicato.

Artigo 69.º

A Assembleia Geral que deliberar a fusão ou dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará não podendo, em caso algum, os bens do Sindicato ser distribuídos pelos sócios.

CAPITULO X

Alteração de estatutos

Artigo 70.º

Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela Assembleia Geral.

Artigo 71.º

A convocatória da Assembleia Geral para alteração dos estatutos deverá ser feita com a antecedência mínima de quinze dias e publicada num dos jornais mais lidos na área do Sindicato e em três dias sucessivos.

Artigo 72.º

O processo de alteração de estatutos seguirá com as necessárias adaptações o processo de eleições para os Corpos Gerentes do Sindicato.

CAPITULO XI

Eleições

Artigo 73.º

Os Corpos Gerentes são eleitos por uma Assembleia Eleitoral constituída por todos os sócios que à data da sua realização tenham a idade mínima de 18 anos, estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais, e tenham pago as suas quotas nos dois meses anteriores.

Artigo 74.º

Só poderão ser eleitos os sócios maiores de 18 anos que estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais e tenham pago as suas quotas nos seis meses anteriores à data da realização da Assembleia Geral.

Artigo 75.º

Não podem ser eleitos os sócios que:

- a) Sejam membros das comissões de fiscalização;
- b) Sejam membros de órgãos, diretivos de agrupamentos políticos ou instituições religiosas.

Artigo 76.º

A organização do processo eleitoral, compete à mesa da Assembleia Geral, que deve nomeadamente:

- a) Marcar a data das eleições;
- b) Convocar a assembleia eleitoral;
- c) Organizar os cadernos eleitorais;
- d) Apreçar as reclamações dos cadernos eleitorais;
- e) Verificar a regularidade das candidaturas;
- f) Promover a confeção e distribuição das listas de voto a todos os eleitores até cinco dias antes do ato eleitoral.

Artigo 77.º

As eleições devem ter lugar nos três meses anteriores ao termo do mandato dos Corpos Gerentes.

Artigo 78.º

A convocação da Assembleia Eleitoral será feita por meio de anúncios convocatórios afixados na sede do Sindicato e suas delegações e publicados num dos jornais mais lidos na localidade da sede, com a antecedência mínima de quarenta e cinco dias.

Artigo 79.º

1 - Os cadernos eleitorais, depois de organizados, deverão ser afixados na sede do Sindicato trinta dias antes da data da realização da assembleia eleitoral.

2 - Da inscrição ou omissão irregulares os cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a mesa da Assembleia Geral nos dez dias seguintes aos da fixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de quarenta e oito horas.

Artigo 80.º

1 - A apresentação das candidaturas consiste na entrega à mesa da Assembleia Geral das listas contendo a designação dos membros a eleger, acompanhados de um termo individual ou coletivo de aceitação de candidaturas, bem como dos respetivos programas de ação.

2 - As listas de candidaturas deverão ser subscritas por pelo menos 5% do número de sócios do Sindicato ou por, pelo menos, 20 assinaturas.

3 - Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de sócio, idade, residência, designação da entidade patronal e local de trabalho.

4 - Os sócios subscritores serão identificados pelo nome completo legível, assinatura e número de sócio.

5 - A apresentação das listas de candidaturas deverá ser feita até trinta dias antes da data do ato eleitoral.

Artigo 81.º

1 - Será constituída uma comissão de fiscalização composta pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral e por um representante de cada uma das listas concorrentes.

2 - O representante de cada lista concorrente deverá ser indicado conjuntamente com a apresentação das respetivas candidaturas.

Artigo 82.º

Compete à comissão de fiscalização:

- a) Fiscalizar o processo eleitoral;
- b) Elaborar relatórios de eventuais irregularidades e entregar à mesa da Assembleia Geral.

Artigo 83.º

1 - A mesa da Assembleia Geral verificará a regularidade das candidaturas nos cinco dias subsequentes ao de encerramento do prazo para entrega das listas de candidaturas.

2 - Com vista ao suprimento das eventuais irregularidades encontradas a documentação será devolvida ao primeiro dos subscritores das listas, o qual deverá saná-las no prazo de três dias.

3 - Findo o prazo referido no número anterior, a mesa da Assembleia Geral decidirá nas vinte e quatro horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

Artigo 84.º

As listas de candidaturas concorrentes às eleições, bem como os respetivos programas de ação, serão afixados na sede do Sindicato desde a data da sua aceitação e até à realização do ato eleitoral.

Artigo 85.º

A assembleia eleitoral terá início às 9 horas e 30 minutos e encerrar-se-á às 19 horas.

Artigo 86.º

1 - Cada lista de voto conterà os nomes impressos dos candidatos à mesa da Assembleia Geral, direção e conselho fiscal, com a indicação dos respetivos cargos.

2 - As listas, editadas pelo Sindicato sob o controlo da mesa da Assembleia Geral, terão forma retangular, com as dimensões de 15 cm x 15 cm em papel branco liso, sem marca ou sinal exterior.

3 - São nulas as listas que:

- a) Não obedçam aos requisitos dos números anteriores;
- b) Contenham nomes cortados, substituídos ou qualquer anotação.

4 - As referidas listas de voto serão enviadas a todos os associados até cinco dias antes da data marcada para o ato eleitoral.

Artigo 87.º

A identificação dos eleitores será efetuada de preferência através do cartão de sócio e, na sua falta, por meio de bilhete de identidade ou qualquer outro elemento de identificação com fotografia.

Artigo 88.º

1 - O voto é secreto.

2 - Não é permitido o voto por procuração.

3 - É permitido o voto por correspondência desde que:

- a) A lista esteja dobrada em quatro e contida em subscrito fechado;
- b) Do referido subscrito conste o número e a assinatura reconhecida pelo notário ou abonada pela autoridade administrativa;
- c) Este subscrito seja introduzido noutra e endereçado ao Presidente da mesa da assembleia de voto por correio registado.

Artigo 89.º

1 - Funcionarão mesas de voto na sede do Sindicato e nos concelhos onde a mesa da Assembleia Geral achar conveniente.

2 - Os sócios votarão nas mesas do concelho onde trabalham.

3 - Cada lista deverá credenciar um elemento que fará parte das mesas de voto.

4 - A mesa da Assembleia Geral promoverá até cinco dias antes da data da assembleia, a constituição das mesas de voto, devendo, obrigatoriamente, designar um representante seu, que presidirá.

Artigo 90.º

1 - Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á à contagem dos votos e elaboração da ata com os resultados, devidamente assinada pelos elementos da mesa.

2 - Após a receção na sede do Sindicato, das atas de todas as mesas, proceder-se-á ao apuramento final e será feita a proclamação da lista vencedora e a afixação dos resultados.

Artigo 91.º

1 - Pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidade do ato eleitoral, o qual deverá ser apresentado à mesa da Assembleia Geral até três dias após o encerramento da Assembleia Eleitoral.

2 - A Mesa da Assembleia Geral deverá apreciar o recurso no prazo de quarenta e oito horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes por escrito e afixada na sede do Sindicato.

3 - Da decisão da Mesa da Assembleia Geral cabe recurso para a Assembleia Geral, que será convocada expressamente para o efeito nos oito dias seguintes e que decidirá em última instância.

Artigo 92.º

O Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral conferirá posse aos Corpos Gerentes eleitos no prazo de oito dias após a eleição.

Artigo 93.º

O Sindicato compartilhará nos encargos da campanha eleitoral de cada lista até ao montante igual para todas, a fixar pela Direção consoante as possibilidades financeiras do Sindicato.

Artigo 94.º

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas suscitadas serão da competência da Mesa da Assembleia Geral.

ANEXO I

(A que se refere ao artigo 9.º do Capítulo II)

Regulamento de Tendências

Artigo 1.º

Direito de Organização

1 - Aos trabalhadores abrangidos a qualquer título, no âmbito do SINDESCOM, é reconhecido o direito de se organizarem em tendências político-sindicais.

2 - O reconhecimento de qualquer tendência político-sindical é da competência exclusiva da Assembleia Geral.

Artigo 2.º

Conteúdo

As tendências constituem forma de expressão sindical própria, organizadas na base de determinada concepção política, social ou ideológica e subordinadas aos estatutos do SINDESCOM.

Artigo 3.º

Âmbito

Cada tendência é uma formação integrante do SINDESCOM, de acordo com o princípio da representatividade sendo, por isso, os seus poderes e competências exercidos para a realização de alguns dos fins estatutários deste.

Artigo 4.º

Constituição

A constituição de cada tendência efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da mesa da Assembleia Geral, assinada pelos Associados que a compõem, com indicação da sua designação, bem como o nome e qualidade de quem a representa.

Artigo 5.º

Reconhecimento

Só serão reconhecidas as tendências que disponham de um mínimo de 5% dos associados.

Artigo 6.º

Representatividade

1 - A representatividade das tendências é a que resulta da sua expressão eleitoral.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, o voto de cada trabalhador é livre, não estando sujeito à disciplina da tendência que o representa.

3 - Do mesmo modo, os trabalhadores que integrem os órgãos estatutários do SINDESCOM não estão subordinados à disciplina das tendências, através de cujas listas foram eleitos, agindo com total isenção.

Artigo 7.º

Associação

Cada tendência pode associar-se com as demais para qualquer fim estatutário, em eleições ou fora delas.

Artigo 8.º

Deveres

1 - As tendências, como expressão do pluralismo sindical, devem contribuir para o reforço da unidade democrática de todos os trabalhadores.

2 - Para realizar os fins da democracia sindical, devem, nomeadamente, as tendências:

- a) Apoiar todas as ações determinadas pelos órgãos estatutários do SINDESCOM;
- b) Desenvolver, junto dos trabalhadores que representam, ações de formação político-sindical e de esclarecimento dos princípios do sindicalismo democrático;
- c) Impedir a instrumentalização político-partidária do Sindicato;
- d) Evitar quaisquer atos que possam enfraquecer ou dividir o movimento sindical democrático.

Ponta Delgada, 13 de março de 2017.

Registado em 24 de abril de 2017, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 2.